

Lei n.º 222/89

de 15 de Setembro de 1989

Autariza o Executivo Municipal a
transferir os imóveis à Cadape
para cumprir o previsto no
Artigo 2.º da Lei 218/89.

O Prefeito Municipal de Pereira, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,
faz valer que a Câmara Municipal aprova
e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado

do a transferir à Padepe - Companhia de Desenvolvimento de Pereira, as áreas: - uma área total de 105.049,00 m² e outra área total de 52.143,75 m² conforme croquis e memoriais descritos nos dois mesmos em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As áreas descritas no Artigo 1º ficam incorporadas ao capital social da Padepe pelo valor de NCZ\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados novos) sendo a área de 105.049,00 m² pelo valor de NCZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos) e a área de 52.143,75 m², pelo valor de NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos).

Artigo 3º - Para cumprir o disposto no Artigo 5º, 7º e 8º da Lei 218/89 a Padepe poderá alienar as referidas áreas desde que sem prejuízo ao seu capital social.

Artigo 4º - As despesas decorrentes, desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento - Programa - vigente do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira, 15 de Setembro de 1989

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com eficácia no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Benedito Alexandrini - Secretário